

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Serviços Académicos****Aviso n.º 14252/2016****Preâmbulo**

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008 de 25 de junho, 230/2009 de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Comunicação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244/2008 de 18 de dezembro, Despacho n.º 32394, alterado pelo Despacho (extrato) n.º 1289/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12 de 19 de janeiro. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de junho de 2016, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5941/2016, e registada com o número R/A-Ef 2245/2011/AL01 de 2 de setembro de 2016.

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Comunicação**Artigo 1.º****Âmbito**

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Ciências da Comunicação.

Artigo 2.º**Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º**Objetivos**

O mestrado em Ciências da Comunicação pretende dar continuidade à formação do 1.º ciclo, com um programa de formação avançada que permita gerar competências adequadas à integração no competitivo e exigente mercado de trabalho. A formação de 2.º ciclo em Ciências da Comunicação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro caracteriza-se por proporcionar aos estudantes as condições de observação e reflexão do fenómeno da comunicação em sentido prático. Este mestrado pretende contribuir para a formação de profissionais e investigadores das ciências da comunicação, com recurso a atividades de investigação e inovação nos domínios da direção de comunicação, da comunicação audiovisual e multimédia mediante a oferta de instrumentos de análise técnico-científica, sem descurar a formação humanista dos alunos para a compreensão global do fenómeno comunicacional.

Artigo 4.º**Organização**

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se discriminam, no total de 60 ECTS, confere um curso de especialização em Ciências da Comunicação:

- a) Direção de Comunicação
- b) Criatividade e Inovação
- c) Design Multimédia
- d) Mídias Digitais

- e) Plataformas de Gestão de Conteúdos
- f) e-Marketing
- g) Metodologia e Quantificação de Informação
- h) Produção Audiovisual
- i) Comunicação Interpessoal e Organizacional
- j) Estudos de Receção

Artigo 5.º**Condições de funcionamento**

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º**Condições de acesso**

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º**Regime de frequência e de avaliação**

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º**Creditação**

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

1.1 — UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

1.2 — Pode, ainda, ser creditada:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas c) a f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas a) e c) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não

sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do respetivo estado, como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

5 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2016/2017.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Comunicação:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais
- 3 — Denominação do curso: Ciências da Comunicação
- 4 — Grau ou diploma conferido: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Comunicação
- 6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	C	90	0
Gestão	G	6	0
Informática	I	18	0
Psicologia	P	6	0
<i>Total</i>		120	0

10 — Plano de estudos

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Obs. (5)		
			Total	Contacto (4)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Direção de Comunicação	C	1.º semestre	162	15	30						5		6	
Criatividade e Inovação	C	1.º semestre	162	15	30						5		6	
Design Multimédia	I	1.º semestre	162	15	30						5		6	
Médias Digitais	C	1.º semestre	162	15	30						5		6	
Plataformas de Gestão de Conteúdos	I	1.º semestre	162	15	30						5		6	
e-Marketing	G	2.º semestre	162	15	30						5		6	
Metodologia e Quantificação de Informação	C	2.º semestre	162	15	30						5		6	
Produção Audiovisual	I	2.º semestre	162	15	30						5		6	
Comunicação Interpessoal e Organizacional	C	2.º semestre	162	15	30						5		6	
Estudos de Receção	P	2.º semestre	162	15	30						5		6	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho							Créditos	Obs. (5)		
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Dissertação/Projeto/Estágio	C	Anual	1620							60		60	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; 5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

209999699

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 14253/2016

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram relação jurídica de emprego público no mês de outubro de 2016.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Motivo	Data de efeito
Natália da Estrela Frias Bento Gonçalves	Assistente operacional	3.ª/4.ª	Falecimento	15-10-2016

8 de novembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

210002951

Despacho n.º 13793/2016

Nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da Licenciada Graça Belina Ventura Martins Leal, da carreira e com a categoria de Assistente Técnica, para a carreira Técnica Superior, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela

1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de 995,51 euros, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

Mobilidade Intercarreiras

Graça Belina Ventura Martins Leal

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Transição	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Graça Belina Ventura Martins Leal	Assistente Técnica	1.ª/2.ª	5/7	Técnico Superior	1.ª	11

07 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

210001517

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14254/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho exarado, a 03 de novembro de 2015, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi determinada a cessação da comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Compras e Logística dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, do Licenciado Luís Carlos Vieira Rosa, com efeitos a 31 de dezembro de 2015, tendo assegurado as suas funções em regime de gestão corrente até 29 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

21 de outubro de 2016. — A Administradora, *Regina Dias Bento*.
209987953

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 1045/2016

Fundo de Apoio de Emergência: 2016/2017 e seguintes

Nota Justificativa

1 — A Universidade da Madeira (UMa) é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cf. arts. 3.º a 4.º da LQIP), de regime especial (cf. artigo 48.º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cf. artigo 48.º/1 e 2 e 6.º/2 LQIP).

2 — O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de serviços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cf. artigo 33.º/2.º).